

Servidor(es):
500000613/ALEXANDRE ROSA REIS (ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) / 5,5 diárias (Completa) / de 09/09/2012 a 14/09/2012<br
Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 444945
RESOLUÇÃO Nº 10.283, DE 06/03/2012

Processo nº 990012004-00 – (200603967-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Rurópolis

Assunto : Prestação de Contas – Exercício de 2004

Interessado: José Paulo Genuíno

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Rurópolis. Exercício financeiro de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas do Executivo. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Rurópolis, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. José Paulo Genuíno, tendo em vista as irregularidades apontadas no voto da relatora;

II – Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:
a) R\$ 35.807,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e sete reais), referente ao valor lançado à Conta “Agente Ordenador”, tendo em vista a divergência de valores no Balanço Financeiro;

b) R\$ 21.600 (vinte e um mil e seiscentos reais), a título de multa, equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do ordenador, com base no Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.327, DE 15/05/2012

Processo nº 960012006-00 – 200704177-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Francival Cassiano do Rego

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Executivo.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, a aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Francival Cassiano do Rego.

RESOLUÇÃO Nº 10.336, DE 29/05/2012

Processo nº 450012004-00 – 200503516-00

Origem: Prefeitura Municipal de Melgaço

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: José Maria Rodrigues Viegas

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Melgaço. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Melgaço, a aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. José Maria Rodrigues Viegas, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa de R\$-2.100,00 (dois mil e cem reais), com fundamento no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º (93 dias) e 2º semestres (73 dias), correspondendo referido valor ao percentual de 5% dos vencimentos anuais do Ordenador (R\$-42.000,00);

II – Determinar, ainda, que o citado Ordenador recolha ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de conformidade com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa de R\$-3.010,00 (três mil e dez reais), pelo atraso na remessa da documentação do 2º (833 dias) e 3º quadrimestres (401 dias), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 10.462, DE 13/09/2012

Processo nº 1070012007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo

Responsável: Hidelfonso Abreu Araújo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO. EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARIDADES ASSINALADAS SANADAS PARCIALMENTE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da

prestação de contas do Sr. Hidelfonso Abreu Araújo, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, no exercício de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora à fl. 329, aprovados por votação unânime.

Decisão: Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação com ressalvas das contas prestadas pelo Sr. Hidelfonso Abreu Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 10.482, DE 20/09/2012

Processo nº 460012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Mocajuba

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007

Responsável: Wilde Leite Colares

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *P.M. de Mocajuba. Exercício de 2007. Prestação de contas. Descumprimento dos limites de gastos com pessoal; Pagamento de diárias acima do ato fixador; Ausência de processo licitatório; Despesas em que os procedimentos licitatórios deixam de dar cobertura, e; Irregularidades contra a lei de licitações. Parecer Prévio contrário à aprovação. Recolhimento e multas.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Mocajuba, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Wilde Leite Colares.

RESOLUÇÃO Nº 10.504, DE 27/09/2012

PROCESSO Nº 20124461-00

MUNICÍPIO: MARABÁ

ASSUNTO: INSPEÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ

(Por solicitação do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Marabá)

EXERCÍCIO: 2012

REMETENTES: DRA. MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ E DRA. SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM (PROMOTORAS DE JUSTIÇA)

EMENTA: *Município de Marabá. Inspeção à Secretaria Municipal de Saúde. Exercício 2012. Relatório e Recomendações. Aprovação.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de conformidade com a ata da sessão, por unanimidade.

Decisão: Aprovar o relatório de inspeção realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Marabá. Ficou, ainda, deliberado o prazo de 60 (sessenta) dias para o prefeito municipal cumprir todas as recomendações propostas pela comissão de inspeção, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Relator, Conselheiro Daniel Lavareda.

Cópia dos autos devem ser remetidas às seguintes autoridades e órgãos:

- Prefeito Municipal de Marabá, Sr. Maurino Magalhães de Lima (cópia acompanhada da notificação);

– Presidente da Câmara Municipal de Marabá, vereador Nagib Mutran Neto;

– Promotoria de justiça de Marabá, em atenção à promotora Mayanna Silva de Souza Queiroz;

– Ministério Público Especial junto ao TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 21.894, DE 08/03/2012

Processo nº 570022005-00

Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005

Responsável: Raimunda Castro Grande

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Ponta de Pedras. Exercício financeiro de 2005. Pela aprovação, com ressalva. Multa. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Raimunda Castro Grande, devendo este Tribunal expedir em favor da referida ordenadora de despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 568.380,44 (quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento da importância de R\$ 1.717,20 (hum mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos), a título de multa, equivalente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais da ordenadora, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º ao 3º quadrimestres), com fundamento no Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000, vencidos os Conselheiro Daniel Lavareda e Cezar Colares que votaram pela exclusão da multa, bem como o Conselheiro José Carlos Araújo vencido quanto ao percentual.

ACÓRDÃO Nº 22.106, DE 16/04/2012

Processo nº 201106567-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Benedita Socorro Freitas

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha

EMENTA: Aposentadoria por invalidez. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV. Pelo Registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 004/2011, de 14 de fevereiro de 2011, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV, que aposenta por invalidez a Sra. Maria Benedita Socorro Freitas, no cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais*, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, com proventos mensais proporcionais no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), devendo o ALTAPREV observar o valor do salário mínimo vigente no País de acordo com a Lei nº 12.382/2011.

ACÓRDÃO Nº 22.107, DE 17/04/2012

Processo nº 201106569-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Edienildo Xavier de França

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha

EMENTA: Aposentadoria por invalidez. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV. Pelo Registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 001/2011, de 17 de janeiro de 2011, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira – ALTAPREV, que aposenta por invalidez o Sr. Edienildo Xavier de França, no cargo de *Operador de Máquinas Pesadas*, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 841,12 (oitocentos e quarenta e um reais e doze centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.108, DE 17/04/2012

Processo nº 201104015-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP

Assunto : Pensão

Interessada: Idaiane de Souza Silva

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha

EMENTA: Pensão. Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP. Pelo Registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 024/2011, de 17 de outubro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que concede pensão a Idaiane de Souza Silva, filha menor do ex-servidor aposentado Sr. José dos Santos Silva, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, no valor mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 22.109, DE 17/04/2012

Processo nº 201104016-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP

Assunto : Pensão

Interessadas: Lorena Hupp Lovatel da Silva, Lara Hupp da Silva e Larissa Hupp da Silva

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha

EMENTA: Pensão. Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP. Pelo Registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 015/2011, de 09 de fevereiro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que concede pensão a Lorena Hupp Lovatel da Silva, Lara Hupp da Silva e Larissa Hupp da Silva, esposa e filhas do ex-servidor inativo Sr. Milton Nunes da Silva, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, no valor mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 22.110, DE 17/04/2012

Processo nº 201106693-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP

Assunto : Pensão

Interessada: Joaquina Lopes da Silva

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha

EMENTA: Pensão. Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP. Pelo Registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 013/2011, de 07 de abril de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que concede pensão a Joaquina Lopes da Silva, esposa do ex-servidor inativo Sr. Mariano Lima da Silva, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, no valor mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).